

Monitorização de infra-estruturas

A monitorização das instalações de tratamento, valorização e eliminação de resíduos deve obedecer a normas e especificações técnicas que tenham em conta o cumprimento da legislação vigente para os diversos descritores ambientais, como, por exemplo, a água e o ar.

No caso dos aterros, a monitorização deve cumprir o estipulado no Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/09, de 10 de Agosto, bem como os programas de monitorização definidos nas licenças emitidas.

Relativamente às unidades de valorização orgânica encontram-se em preparação programas de monitorização ambiental para unidades de compostagem e de digestão anaeróbia, com o apoio da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, cujo documento logo que concluído será aqui disponibilizado.